

**DECRETO N.º 4.690  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006**

**APROVA O REGULAMENTO DA REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DOS  
CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE, REPRESENTANTES DA  
SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR  
E NUTRICIONAL – COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista das informações contidas no Processo Administrativo n.º 37.131/2003-69,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aprovado o Regulamento da Reunião para Eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2006, às 14:30 horas, nas dependências da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, situada à Rua Visconde do Embaré n.º 14, sob a Presidência do Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, na forma do Anexo Único deste decreto.

**Parágrafo único.** No caso de impedimento do Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, a Presidência da Reunião será exercida por representante do Gabinete do Prefeito, designado por Portaria.

**Art. 2.º** Fica instituída a Comissão Organizadora da Reunião para Eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, responsável por todos os atos preparatórios necessários para a viabilização do evento, composta pelos seguintes representantes da Administração Pública Municipal:

I – Coordenador: Antonio Carlos Bley Pizarro;

II – Secretária: Helenice Fontes Alves;

III – Membro: Adelaide Ferreira.

**Art. 3.º** As atribuições da Comissão Organizadora não serão remuneradas a qualquer título.

**Art. 4.º** A Comissão Organizadora poderá delegar serviços auxiliares, quando necessário.

**Art. 5.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 09 de novembro de 2006.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA  
Prefeito Municipal**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 09 de novembro de 2006.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS  
Chefe do Departamento**

**ANEXO ÚNICO  
REGULAMENTO DA REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS  
TITULARES E SUPLENTE, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO**

# CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

## CAPÍTULO I DA REUNIÃO

**Art. 1.º** A Reunião para Eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, doravante simplesmente denominada por “Reunião”, será realizada no dia 02 de dezembro de 2006, às 14:30 horas, nas dependências da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, situada à Rua Visconde do Embaré n.º 14.

**Parágrafo único.** No caso de força maior que imponha a realização da Reunião em outro local, será publicado edital de convocação por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Município, o qual indicará com clareza o lugar da assembléia que obrigatoriamente ocorrerá no Município.

**Art. 2.º** Na Reunião, nos termos do artigo 4.º, parágrafo 2.º, da Lei n.º 2.248, de 07 de julho de 2004, serão eleitos:

I – 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada;

II – 03 (três) representantes das Universidades;

III – 02 (dois) representantes dos órgãos classistas;

IV – 03 (três) representantes das Associações de Pais e Mestres – APM’s das escolas municipais.

§ 1.º Para cada representante eleito, será eleito também um suplente.

§ 2.º Cada um dos segmentos elegerá representantes durante a Reunião de forma independente, circunscrita a cada segmento.

§ 3.º Cabe ao Plenário da Reunião a homologação do resultado das eleições dos representantes.

§ 4.º O Presidente cuidará para que as vagas dos representantes da sociedade civil organizada sejam distribuídas entre as entidades de forma isonômica, tanto quanto possível.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### Seção I

#### Da Comissão Organizadora

**Art. 3.º** Compete à Comissão Organizadora:

I – organizar a Reunião e seus atos preliminares;

II – fiscalizar o fiel cumprimento deste Regulamento;

III – dirimir, em instância única, todos os conflitos e dúvidas, antes da instalação da Reunião;

IV – tornar disponível, até sete dias antes da Reunião, para consulta de qualquer Munícipe, toda a documentação dos trabalhos da organização da Reunião;

V – esclarecer as dúvidas dos participantes durante a Reunião.

**Art. 4.º** São atribuições do Coordenador:

I – assegurar tratamento igual a todos;

II – zelar pelo rápido andamento de todo processo de preparação da Reunião;

III – impedir, no que lhe compete, qualquer ato ou posição contrários à realização da Reunião;

**IV** – conciliar, a qualquer tempo, os interesses em conflito com base neste Regulamento.

**Art. 5.º** São atribuições do Secretário:

**I** – manter sob sua guarda e responsabilidade o livro único e todos os documentos correlatos ao processo de preparação da Reunião;

**II** – expedir certidão e autenticar os atos e os documentos.

### **CAPITULO III DA REUNIÃO**

#### **Seção I**

#### **Dos Participantes**

**Art. 6.º** São participantes da Reunião:

**I** – Entidades da Sociedade Civil;

**II** – Universidades;

**III** – Órgãos Classistas;

**IV** – Associações de Pais e Mestres – APM's das escolas municipais.

**§ 1.º** As entidades, universidades, órgãos classistas e APM's interessadas em participar da Reunião deverão inscrever-se no prédio do Departamento de Articulação e Parcerias Público-Privadas - DEAPPRI, situado à Rua XV de Novembro n.º 195, 3.º andar, de 20 a 24 de novembro de 2006, das 09h:00 às 12h:00, e das 14h:00 às 17h:00.

**§ 2.º** A inscrição importará na aceitação de todos os termos deste Regulamento.

**Art. 7.º** Somente serão aceitas inscrições de instituições em plena atuação em Santos, na forma do artigo 4.º, parágrafo 3.º, da Lei n.º 2.248, de 07 de julho de 2004.

**Parágrafo único.** Considera-se em plena atuação em Santos a instituição em cujos atos constitutivos conste expressamente contemplada a cidade de Santos em seus objetivos ou missão, ou ainda, aquelas que comprovadamente desenvolvam ações em Santos.

**Art. 8.º** Serão exigidos no ato da inscrição os seguintes documentos:

**I** – ficha de inscrição devidamente preenchida;

**II** – cópia autenticada do Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou em Cartório, conforme o caso;

**III** – cópia autenticada da ata de eleição e posse do representante legal;

**IV** – declaração subscrita pelo representante legal da instituição, sob as penas da lei, de que a instituição desenvolve atividades em Santos, indicando o público alvo e a missão.

**§ 1.º** No preenchimento do formulário de inscrição a instituição deverá informar expressamente qual os segmentos referidos no artigo 7.º deste Regulamento busca representar.

**§ 2.º** Cada instituição declara pertencer a um segmento apenas, vedado o enquadramento por conveniência.

**§ 3.º** Somente serão aceitas inscrições das Associações de Pais e Mestres – APM's das escolas municipais que comprovarem a organização e o funcionamento de acordo com as disposições do Decreto n.º 4.191, de 21 de janeiro de 2004.

**Art. 9.º** Será considerada inabilitada para participar da Reunião a instituição que deixar de atender a qualquer um dos requisitos exigidos no artigo 9.º deste Regulamento.

**Art. 10.** A Comissão Organizadora fará publicar edital no Diário Oficial do Município a relação das instituições habilitadas e inabilitadas.

**§ 1.º** Contra a inabilitação caberá recurso dirigido ao Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, subscrito por qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias

úteis, contados da publicação do resultado.

**§ 2.º** No edital do resultado será indicado o local e o responsável para o recebimento dos recursos.

**Art. 11.** Os participantes obrigam-se a:

I – proceder com urbanidade;

II – não empregar expressões injuriosas;

III – não prejudicar, em nenhuma hipótese, o andamento dos trabalhos;

IV – não provocar incidentes manifestamente infundados.

**Parágrafo único.** Constatada qualquer infração às obrigações dos participantes, o Presidente advertirá o infrator e, no caso de reincidência, cassará a sua palavra.

**Art. 12.** Qualquer pessoa poderá comparecer à Reunião na qualidade de assistente.

## **Seção II**

### **Dos Procedimentos**

**Art. 13.** Antes da instalação da Reunião cada participante assinará a lista de presença do livro único.

**§ 1.º** A lista de presença do livro único será encerrada imediatamente após a instalação da Reunião por ordem do Presidente.

**§ 2.º** Somente participarão da Reunião as instituições que assinarem a lista de presença.

**§ 3.º** Os participantes poderão se fazer representar por mandatários com procuração específica para esse fim.

**Art. 14.** A reunião terá início após conferência da presença, em primeira convocação de, no mínimo, metade dos participantes, e em segunda convocação, após decorridos 30 minutos da primeira, com qualquer número de participantes presentes.

**§ 1.º** As deliberações da Conferência serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**§ 2.º** Os votos dos participantes terão peso igual na Reunião, independente do segmento ao qual pertençam.

**Art. 15.** Os trabalhos e os resultados das eleições dos representantes das instituições apurados na Reunião serão lavrados em ata no livro único, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão Organizadora e, de forma facultativa, pelos participantes presentes.

**§ 1.º** Para validade da ata é suficiente a assinatura do Presidente e Secretário.

**§ 2.º** Da ata serão extraídas certidões e cópias autênticas para os fins legais.

**§ 3.º** A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, salvo quanto:

I – às dissidências e aos protestos lidos e encaminhados por escrito à mesa;

II – às deliberações;

III – aos representantes eleitos.

**§ 4.º** É obrigatória a publicação da ata no Diário Oficial do Município e seu registro no Serviço de Títulos e Documentos da Comarca de Santos.

**Art. 16.** O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal providenciará no prazo de trinta dias após a publicação da ata da Reunião, a cerimônia de instalação do Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional, na qual se dará a posse dos Conselheiros Titulares eleitos e de seus Suplentes.

**Art. 17.** Os casos omissos na aplicação deste Regulamento serão resolvidos:

I – antes da Reunião pela Comissão Organizadora;

**II – durante a Reunião, pelo Presidente.**

Publicação no Diário Oficial de Santos, em 10/11/2006